

Dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação do Instituto de Economia.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua ____^a Sessão Ordinária, realizada em _____.2024, baixa a seguinte Deliberação:

Capítulo I

Da Composição

Artigo 1º - A Congregação, órgão superior do Instituto de Economia, tem a seguinte constituição e respectivos mandatos:

I - Diretor da Unidade - seu Presidente nato;

II - Diretor Associado da Unidade;

III - Coordenador de Curso de Graduação;

IV - Coordenador de Pós-Graduação;

V - Coordenador de Extensão;

VI – Coordenador de Pesquisa;

VII - Chefes de Departamento;

VIII - 8 (oito) Representantes do Corpo Docente; sendo 2 (dois) de cada nível funcional da carreira, eleitos pelos seus pares e mais 2 (dois) da bancada geral independente do nível a que pertençam, eleitos pelos docentes;

IX - 3 (três) Representantes do Corpo dos Servidores Técnico-Administrativos, eleitos pelos seus pares;

X - 4 (quatro) Representantes do Corpo Discente, eleitos pelos seus pares, sendo dois discentes de graduação e dois de pós-graduação.

§ 1º - O mandato dos membros indicados nos incisos I a VII será coincidente com o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros indicados nos incisos VIII e IX será de 2 (dois) anos e dos indicados no inciso X de 1 (um) ano, permitidas reconduções em todos os casos.

§ 3º - Os candidatos mais votados em cada categoria de representantes serão os membros titulares da Congregação; os seguintes mais votados serão suplentes, cuja ordem de suplência segue a ordem de votação.

§ 4º - Em caso de empate, a escolha dos representantes docentes e dos servidores recairá sobre aquele que tiver mais tempo de serviço na Unidade; prevalecendo o empate, sobre aquele com maior tempo na Universidade.

§ 5º - Em caso de empate será considerado eleito o aluno que tiver maior coeficiente de rendimento (CR), emitido pela Diretoria Acadêmica da UNICAMP.

§ 6º - É vedado o acúmulo de posições representativas na Congregação. Havendo o acúmulo, deverão ser priorizadas as representações previstas para incisos I a VII.

§ 7º - O docente que ascender na carreira permanecerá na representação para a qual foi eleito até o cumprimento do mandato.

Artigo 2º - Perderá o mandato o membro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo da Congregação.

Parágrafo único - Representações sem titulares e suplentes deverão ser preenchidas por meio de novas eleições para o mandato complementar.

Capítulo II

Das Competências da Congregação

Artigo 3º - Compete à Congregação:

I - LEGISLAÇÃO E NORMAS

a) compor e encaminhar a lista tríplice para a escolha do Diretor, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento da Unidade. Estes critérios e procedimentos contemplarão necessariamente o valor e o resultado da consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos, fixados os pesos de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico-administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada candidato votado, que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria;

b) elaborar o Regimento da Unidade e submetê-lo às instâncias superiores, após consulta prévia aos docentes, discentes e servidores da Unidade;

c) elaborar o seu próprio Regimento;

d) deliberar sobre:

1. regimentos internos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;

2. o número de departamentos responsáveis pelo desenvolvimento das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, em atendimento à metodologia aprovada pela Deliberação Cepe sobre critérios para a organização dos Institutos e Faculdades em departamentos;

3. em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidade e sanções disciplinares.

e) constituir comissões previstas no Regimento da Unidade e outras comissões de assessoramento;

f) apreciar, em grau de recurso, decisões de Departamento e do Conselho Interdepartamental;

g) resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos no Regimento da Unidade;

h) manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse da Universidade.

II. RECURSOS HUMANOS

a) propor:

1. os quadros de vagas do Instituto ao Conselho Universitário, baseando-se nas propostas dos Departamentos;

2. anualmente, a atualização dos quadros de Docentes do Instituto, baseando-se nas propostas dos Departamentos;

3. a abertura de concursos para a carreira docente, baseando-se nas propostas dos Departamentos.

b) aprovar procedimentos internos da admissão, contratação, promoção, afastamento, licenças, demissões ou alteração de regime de trabalho de docentes, a partir de proposta dos Departamentos, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;

c) aprovar o relatório anual de atividades da Unidade;

III. ORÇAMENTO

a) definir critérios para elaboração e execução do orçamento ordinário do Instituto;

b) deliberar sobre:

1) parecer do Conselho Interdepartamental emitido a respeito da proposta orçamentária ordinária, encaminhada às instâncias superiores da Universidade;

2) relatório anual de execução do orçamento ordinário do Instituto a ser apresentado pela Diretoria.

IV. ENSINO PESQUISA, EXTENSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos, relativas aos currículos, programas, créditos e pré-requisitos das disciplinas;

b) opinar sobre as linhas de pesquisas estabelecidas na Unidade;

c) definir:

1. critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pelo Instituto e deliberar sobre pareceres do Conselho Interdepartamental relativos a convênios e contratos específicos, assim como sobre seus respectivos relatórios finais à luz da política definida;

2. critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade.

d) estabelecer normas para a prestação de serviços à comunidade em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Capítulo III

Do Funcionamento da Congregação

Artigo 4º - A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor do Instituto ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As convocações para as reuniões e disponibilização da Ordem do Dia, serão realizadas eletronicamente por escrito com a antecedência mínima de 3 dias úteis para as reuniões ordinárias e 1 dia útil para as extraordinárias;

§ 2º - Um assunto poderá ser incluído na pauta, se encaminhado com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis por um dos membros titulares.

§ 3º - A participação dos membros nas reuniões é obrigatória e pretere as demais atividades;

§ 4º - Decorridos 30 minutos do início previsto para a sessão ordinária ou extraordinária, e não havendo quórum, será convocada nova sessão, observando o intervalo mínimo de 2 dias úteis.

Artigo 5º - Verificada a presença de quórum, o Presidente declarará aberta a sessão, que será iniciada pela discussão e votação de atas da sessão anterior, quando houver, seguida pelo Expediente e discussão e votação da Ordem do Dia.

Capítulo IV

Do Uso da Palavra

Artigo 6º - Todos os membros da Congregação terão igual direito ao uso da palavra e deverão obedecer rigorosamente a ordem de inscrição, que deverá ser feita junto à Mesa.

Parágrafo único - O membro titular poderá solicitar inscrição para a manifestação de seu suplente.

Artigo 7º - Poderão comparecer às sessões da Congregação, além dos suplentes, pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre matéria da pauta, a convite do presidente ou por solicitação prévia de qualquer membro ao Presidente, que a acolherá ou submeterá ao plenário.

Artigo 8º - A qualquer tempo durante a Ordem do Dia, um membro da Congregação terá o direito de pedir ou de prestar esclarecimento sobre o assunto em discussão, sem obedecer a ordem de inscrição, se autorizado pelo Presidente.

Capítulo V

Do Papel do Presidente

Artigo 9º - O Presidente detém o poder disciplinar das sessões e o exercerá no interesse do bom andamento e do tempo dos trabalhos e da preservação da ordem no plenário, respeitadas as atribuições da Congregação.

Artigo 10 - O Presidente, com a concordância do plenário decidida por maioria simples, poderá solicitar a retirada de pauta de item da Ordem do dia, antes de concluída a discussão.

Parágrafo único – o processo retirado de pauta deverá retornar na Sessão imediatamente subsequente e, no caso da não inclusão, deverá ser justificada pelo Presidente, cabendo ao plenário decidir sobre a prorrogação do prazo de reapresentação.

Artigo 11 – O Presidente da Sessão, mediante justificativa apresentada ao plenário, poderá inverter os itens da pauta, iniciando-se pela Ordem do Dia.

Capítulo VI

Do Expediente

Artigo 12 - O Expediente da Sessão abrangerá período para manifestações diversas dos membros, sobre:

I - comunicados e esclarecimentos referentes à categoria ou área representada;

II - temas que interfiram no funcionamento do Instituto ou nas suas atividades;

III - pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão vigente quando se tratar de assunto comprovadamente inadiável;

Parágrafo único - No Expediente não se tratará de qualquer matéria que faça parte da Ordem do Dia.

Capítulo VII

Da Ordem do Dia

Artigo 13 - A Ordem do Dia incluirá matérias para amplo debate entre os membros, com posterior submissão à homologação ou deliberação.

Artigo 14 - Em qualquer momento uma proposta poderá ser modificada ou retirada da Ordem do Dia pelo seu proponente.

Artigo 15 - Por solicitação de qualquer membro ou do Presidente, poderá ser concedido destaque, para discussão e votação em separado, à determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

Artigo 16 - Qualquer membro, com a concordância do plenário decidida por maioria simples, poderá solicitar a retirada de pauta de item da Ordem do dia, antes de concluída a discussão.

Parágrafo único – O processo retirado de pauta deverá retornar na Sessão imediatamente subsequente e, no caso da não inclusão, deverá ser justificada pelo Presidente, cabendo ao plenário decidir sobre a prorrogação do prazo de reapresentação.

Capítulo VIII

Da Votação

Artigo 17 - Encerrados os debates e os esclarecimentos sobre o item da pauta, o processo de encaminhamento da votação será realizado pelo Presidente da Sessão.

§ 1º - A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, ressalvados os casos em que se exige 2/3 (dois terços) de aprovação dos membros da Congregação.

§ 2º - Itens sem destaque poderão ser colocados em votação em bloco e os votos registrados por item.

Artigo 18 - A votação será nominal, ou seja, os membros responderão sim, não ou abstenção aos encaminhamentos feitos pelo presidente, registrando-se as respostas e proclamando o resultado.

§ 1º - A votação será secreta na eleição dos nomes que comporão a lista tríplice para a escolha do Diretor do Instituto.

§ 2º – Será considerada aprovado o item que obtiver a maioria dos votos favoráveis, observando-se o quórum no momento da votação, ressalvados os casos em que se exige 2/3 (dois terços) de aprovação dos membros da Congregação.

§ 3º - Se o número de abstenções for maior que o número de votos favoráveis e contrários, considerados separadamente, o Presidente declarará a votação prejudicada e a proposta voltará à discussão.

§ 4º - O Diretor terá apenas o voto de qualidade.

Capítulo IX

Da Ata da Sessão

Artigo 19 – O Secretário da Congregação lavrará a ata da Sessão, da qual constará minimamente:

I - a natureza (ordinária ou extraordinária) e número da Sessão;

II - a data, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

III - a pauta;

IV - os nomes dos membros da Congregação presentes, bem como dos ausentes justificados e convidados;

V - a síntese dos debates;

VI - as votações e as declarações de voto apresentadas;

VII - as demais ocorrências da Sessão.

Artigo 20 – A Ata da Congregação deverá ser acessível a toda a Comunidade do Instituto de Economia.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Artigo 21 - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta da Congregação do Instituto de Economia, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Disposição Final

Artigo 22 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Parecer n.º 873/2024
Processo n.º 26-P-11607 /2021
Interessado: Instituto de Economia
Assunto: Minuta de Deliberação. Regimento Interno da Congregação do Instituto de Economia.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que institui o **Regimento Interno da Congregação do Instituto de Economia**.

É o relatório. Opino.

Inicialmente, observo que a norma deve ser redigida em forma de Deliberação CAD, diante da alteração dos Estatutos e do Regimento Geral da Universidade, que passou a prever a competência desta para dispor sobre regimentos internos de Unidades e órgãos:

Artigo 85. Compete à Câmara de Administração do Conselho:

I. deliberar sobre: (...)

l) deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares.

Sobre a minuta proposta (evento 01), tenho a fazer os seguintes apontamentos:

a) Ementa – prever que a norma foi aprovada pela CAD;

b) Art. 1º - sugiro as seguintes alterações, para maior clareza (suprimir os trechos tachados e incluir dois parágrafos):

Artigo 1º - A Congregação, órgão superior do Instituto de Economia, tem a seguinte constituição: ~~e respectivos mandatos:~~

I - Diretor da Unidade - seu Presidente nato: ~~enquanto perdurar o mandato;~~

II - Diretor Associado da Unidade: ~~enquanto perdurar o mandato;~~

III - Coordenador de Curso de Graduação: ~~enquanto perdurar o mandato;~~

IV - Coordenador de Pós-Graduação: ~~enquanto perdurar o mandato;~~

V - Coordenador de Extensão: ~~enquanto perdurar o mandato;~~

VI - Coordenador de Pesquisa: ~~enquanto perdurar o mandato;~~

VII - Chefes de Departamento: ~~enquanto perdurar o mandato;~~

VIII - 8 (oito) Representantes do Corpo Docente; sendo 2 (dois) de cada nível funcional da carreira, eleitos pelos seus pares e mais 2 (dois) da bancada geral independente do nível a que pertençam, eleitos pelos docentes; ~~2 anos;~~

IX - 3 (três) Representantes do Corpo dos Servidores Técnico-Administrativos, eleitos pelos seus pares; ~~2 anos;~~

X - 4 (quatro) Representantes do Corpo Discente, eleitos pelos seus pares, sendo dois discentes de graduação e dois de pós-graduação; ~~1 ano, permitida a recondução.~~

§1º O mandato dos membros indicados nos incisos I a VII será coincidente com o exercício de suas funções.

§1º O mandato dos membros indicados nos incisos VIII e IX será de 02 (dois) anos e dos indicados no inciso X de 1 (um) ano, permitidas reconduções em todos os casos.

(...)”

- c) Art. 1º, §2º - colocar ponto e vírgula após a palavra Unidade;
- d) Art. 1º, §4º - sugiro reelaborar a redação deste dispositivo de acordo com a seguinte sugestão:

Artigo 1º - A Congregação, órgão superior do Instituto de Economia, tem a seguinte constituição e respectivos mandatos:

(...)

§ 4º - É vedado o acúmulo de posições representativas na Congregação. Havendo o acúmulo, deverão ser priorizadas as representações previstas para incisos I a VII.

- e) Art. 3º, I, d, 2 – sugiro alterar este dispositivo, para adequá-lo às alterações recentes feitas pela Deliberação CONSU-A-016/2024 no art. 81 dos Estatutos da Unicamp. Sugiro a seguinte redação:

Artigo 3º - Compete à Congregação:

I - LEGISLAÇÃO E NORMAS

d) deliberar sobre:

2. o número de departamentos responsáveis pelo desenvolvimento das suas atividades de

ensino, pesquisa e extensão, em atendimento à metodologia aprovada pela Deliberação Cepe sobre critérios para a organização dos Institutos e Faculdades em departamentos.

- f) A partir do artigo de número 10, a numeração deve ser cardinal, e não ordinal.
- g) Art. 12 – a palavra “constará” não faz sentido no contexto em que foi empregada. Sugiro substituir “*O Expediente da Sessão constará de disponibilidade de tempo*” por “*O Expediente da Sessão **abrangerá período** para manifestações diversas (...)*”
- h) Art. 13 – reelaborar a redação deste artigo, pois a palavra “constará” não faz sentido no contexto em que foi empregada (o termo “incluirá” parece mais adequado) e o termo “*seguida homologação ou deliberação*” também não parece corretamente empregado. Sugiro a redação seguinte:

Artigo 13º - A Ordem do Dia incluirá matérias para amplo debate entre os membros, com posterior submissão à homologação ou deliberação.

- i) Art. 15 – fazer a seguinte alteração (vide grifo): “*poderá ser concedido destaque, para discussão e votação em separado, a determinada matéria(...)*”
- j) Art. 18, §1º - sugerimos revisar este dispositivo, pois não pode haver votação secreta para decidir assuntos correntes da Unidade, mas tão somente (e em caráter excepcional) para eleições de dirigentes. Sobre este tema, me reporto às razões

expostas no Parecer PG nº 1830/2013, exarado no Registro n.º 17460/2013;

- k) Art. 19 – os itens devem ser incisos (I, II, III...) e não alíneas;
- l) Ao final da norma, inserir dispositivo prevendo a sua vigência (ex. “*Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*”)

Feitos estes ajustes, entendo que o processo poderá seguir em trânsito para a d. Secretaria Geral, para inclusão na pauta da CAD.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 07-10-2024 15:38:36
Certificado LIVIA NUNES REIS



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



PROCURADORIA GERAL
UNICAMP

Despacho PG Nº: 1683/2024
Parecer PG 873/2024
REF.: Processo Nº: 11607/2021

De acordo.

Ao d. Instituto de Economia para ciência e providências, podendo, após, o processo seguir diretamente à d. Secretaria Geral, para inclusão na pauta da CAD.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 08-10-2024 12:09:42

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



Secretaria Geral



PROC. Nº 26-P-11607/2021

INTERESSADO: INSTITUTO DE ECONOMIA

ASSUNTO : Regimento Interno da Congregação

PARECER CLN-CONSU 47/2024

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 366ª Reunião, realizada em 29.10.2024, tomou ciência do Parecer PG-873/24 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação CAD que dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação do Instituto de Economia.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
29 de outubro de 2024

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 29/10/2024, às 14:20 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
8751AB87 435C4CE7 AA1E627E 0B26A034

